



**SUNO ENERGIAS LIMPAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - CNPJ nº
43.741.171/0001-84
("Fundo")**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

DATA, HORA E LOCAL: Consulta Formal, realizada exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"). Votação realizada de 14 de maio de 2024 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 28 de maio de 2024, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo ("Assembleia").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Ana Paula Silveira Arantes. Secretária – Luiza Barros Cândido

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Consulta Formal de voto enviada eletronicamente a todos os Cotistas do Fundo pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Atual Administradora"), por meio de solicitação do gestor do Fundo ("Gestora"), em 14 de maio de 2024, nos termos da regulamentação em vigor. Os votos da presente assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de manifestação de voto eletrônica pelos Cotistas do Fundo ("Cotistas") à Administradora. Presentes remotamente, ainda, o **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 ("Novo Administrador") (conforme abaixo definidos), bem como os representantes legais da Administradora.

ORDEM DO DIA:

- 1) A substituição da Administradora **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 ("Nova Administradora"), no fechamento do mercado no dia 10 de junho de 2024 ("Data-Base"), com a efetiva transferência na abertura do mercado no dia útil subsequente à Data-Base ("Data da Transferência");

- 2) A partir da Data da Transferência, e desde que aprovada a substituição da Atual Administradora nos termos do item (I) acima, a substituição do prestador de serviço de custódia, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Atual Custodiante”) pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima (“Novo Custodiante”);
- 3) A partir da Data da Transferência, e desde que aprovada a substituição da Atual Administradora nos termos do item (I) acima, a substituição do prestador de serviço de controladoria e escrituração de cotas, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Atual Controlador e Escriturador”) pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima (“Novo Controlador e Novo Escriturador”);
- 4) Desde que aprovada a substituição da Atual Administradora, nos termos do item (I) acima, a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de forma a refletir: (a) a modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos Cotistas, inclusive de Ouvidoria, cuja informação ao mercado será de responsabilidade da Nova Administradora; (b) a substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora; (c) a substituição do Atual Custodiante e do Atual Controlador e Escriturador pelo Novo Custodiante e pelo Novo Controlador e Novo Escriturador, respectivamente; (d) as demais deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia; e (e) a adaptação/alteração do inteiro teor do Regulamento de forma a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora;
- 5) Aprovar o desdobramento (split) das cotas emitidas pelo Fundo (“Cotas”) com base na regulamentação em vigor, condicionada a transferência para o novo Administrador no fechamento de 10 de junho de 2024, de forma a trazer visibilidade para o Fundo com valores de face menor, bem como aumentar a liquidez do ativo, conforme fator de desdobramento 1:15. Para fins de clareza, para cada Cota de emissão do Fundo efetivamente detidas, conforme respectivas posições de custódia, no fechamento do mercado na data de 18 de junho de 2024 (“Data de Fechamento”), serão atribuídas aos respectivos titulares 14 (quatorze) novas Cotas, totalizando 15 (quinze) Cotas, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das Cotas previamente existentes. Tendo em vista os prazos e procedimentos do mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, as Cotas passarão a ser negociadas na forma desdobrada a partir do dia 19 de junho de 2024, sendo que as Cotas decorrentes do desdobramento serão creditadas aos respectivos titulares até o dia 21 de junho de 2024. Após o desdobramento, o Fundo passará a contar com 18.898.185 cotas no total.

- 6) Aprovar a não distribuição de rendimentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos pelo Fundo no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) semestre de 2024, com base em balanços semestrais encerrados em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2024. Dessa forma, os rendimentos que não forem pagos serão retidos para manutenção de liquidez e/ou possíveis reinvestimentos em ativos alvo conforme permitidos pela política de investimento do Fundo, conforme o caso;
- 7) Aprovar a exclusão do trecho “Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.”, constante do § 3º do Art. 48 do Regulamento, tendo em vista que tal redação encontra-se em conflito com a previsão constante do § 1º do Art. 42 do Regulamento, de forma que o Fundo poderá cobrar taxa de ingresso dos subscritores das Cotas no mercado primário relativamente às novas emissões de Cotas. Desta forma, o §1º do Art. 42 do regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“A cada emissão de Cotas, o FUNDO poderá, a exclusivo critério da Administradora em conjunto com a Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas”;

- 8) Aprovar a exclusão do trecho “(...) sendo certo que não será necessária a aprovação pelos Cotistas da empresa especializada responsável por elaborar o referido laudo caso a empresa em questão seja uma das seguintes: CB Richard Ellis, Jones Lang LaSalle, Cushman & Wakefield, Colliers International do Brasil, ou Binswanger Brazil – Consultoria Imobiliária, exceto nos casos em que, à época da elaboração do laudo, a contratação de tais empresas venha a se configurar um conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472” constante do Art. 13º do Regulamento, de forma que referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo FUNDO serão objeto de prévia avaliação, nos termos do § 4º do artigo 45 da Instrução CVM 472. O laudo de avaliação dos imóveis deverá ser elaborado conforme o Anexo 12 da Instrução CVM 472. Adicionalmente, no caso de integralização de Cotas do Fundo em bens ou direitos, inclusive imóveis, essa deverá ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 472. Na hipótese de integralização de Cotas do Fundo em bens ou direitos, tal integralização será realizada diretamente no Escriturador, fora do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).”



- 9) Aprovar a inclusão do item abaixo, que passará a compor o art. 50 do Regulamento, o qual apresentará a seguinte redação:

“... representar o Fundo, inclusive votando em seu nome, em todas as assembleias de acionistas, reuniões de sócios e/ou assembleias de condôminos, relacionadas aos Imóveis Alvo e/ou às SPE, bem como perante as respectivas Prefeituras, Ofícios de Registro de Títulos e Documentos, Ofícios de Registro de Imóveis ou qualquer outro ente público no tocante à administração dos Imóveis Alvo e/ou das SPE.”

- 10) Aprovar a inclusão do item abaixo, que passará a compor o art. 50 do Regulamento, o qual apresentará a seguinte redação:

“... contratar prestadores de serviços necessários para o desenvolvimento e gerenciamento dos empreendimentos imobiliários e/ou SPEs que estiverem sob responsabilidade do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, corretagem imobiliária, serviços de segurança, seguro patrimonial, limpeza, manutenção predial, construção, reparos, reformas e benfeitorias em relação aos imóveis e empreendimentos imobiliários do Fundo e/ou SPEs sob a responsabilidade do Fundo.”

- 11) Desde que aprovada a substituição da Atual Administradora, nos termos do item (I) acima, a Atual Administradora e o Atual Custodiante transferirão, para a conta corrente de titularidade do Fundo indicada pela Nova Administradora, movimentada pelo Novo Custodiante, a totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Transferência, se houver, calculadas pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, que serão pagas à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência do Fundo e demais despesas

- 12) Desde que aprovada a substituição da Atual Administradora, nos termos do item (I) acima, a Nova Administradora se comprometerá a aceitar desempenhar as funções de administradora fiduciária do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

a) a Atual Administradora entregará à Nova Administradora: (i) cópia de todos os documentos societários relativos ao Fundo na Data da Transferência, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor; e (ii) no prazo de 07 (sete) dias úteis anteriores à Data da Transferência, cópia da ata da Assembleia devidamente assinada por todos;

b) a Atual Administradora encerrará toda e quaisquer ofertas de cotas que, eventualmente, estejam abertas até a Data de Transferência, ficando autorizada a pagar valores que sejam necessários para tanto, na hipótese de cobrança de taxas;



c) A Atual Administradora será responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos durante o período em que o fundo estava sob sua administração; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidades, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-las, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos ao período em que esteve responsável pela administração do Fundo;

d) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da transferência, sem prejuízo do anteriormente disposto, a Atual Administradora será responsável por enviar à Nova Administradora as informações dos ativos do Fundo, quando aplicáveis, tais como, mas não se limitando a relatórios periódicos da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando às cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes à carteira do Fundo;

e) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, sempre que solicitado, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, incluindo os documentos contábeis e sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo, caso aplicável;

f) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora a partir do 7º (sétimo) dia útil, sempre que solicitado, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, caso aplicável. As informações do passivo do Fundo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ;

g) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e a respectiva documentação comprobatória de tais bloqueios;

h) A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer cópia



dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores e/ou autorreguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora e ao Novo Custodiante;

i) A Atual Administradora será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

j) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação;

k) a Nova Administradora nomeará o Sr. **Daniel Doll Lemos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Fechamento;

l) a Nova Administradora nomeará, a partir da Data de Fechamento, inclusive, o Sr. **Daniel Doll Lemos**, já qualificado acima, como o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

m) Caso haja valores pendentes para conclusão da demonstração financeira do Fundo, estes deverão ser quitados pela Nova Administradora, desde que estejam devidamente provisionados pela Atual Administradora do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

n) A Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

o) A Atual Administradora deverá informar à CVM sobre a sua substituição como instituição administradora do Fundo e a sua substituição pela Nova Administradora, se aprovada sua substituição nos termos da Assembleia, mediante envio à CVM de cópia da ata da Assembleia (se aplicável), sendo



que a Nova Administradora deverá confirmar a sua condição como nova instituição administradora do Fundo junto à CVM;

p) Na Data da Transferência, a Atual Administradora deverá disponibilizar à Nova Administradora total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema SGF da CVM;

q) A Atual Administradora encaminhará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação (“clearings”), se aplicáveis;

r) A Nova Administradora será a responsável por efetuar a devida comunicação da substituição a ser deliberada à ANBIMA;

s) Ficarão aprovados pelos Cotistas todos os atos de administração praticados pela Atual Administradora, o Atual Custodiante, o Atual Controlador e Escriturador e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data da Transferência. Os Cotistas e a Atual Administradora, bem como o Atual Custodiante, o Atual Controlador e Escriturador dar-se-ão, mutuamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;

t) A Atual Administradora declara que, até a presente data e até a data da Assembleia, se for o caso, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer pendência de pagamento de eventual multa ou de envio de informações eventuais ou periódicas de responsabilidade do Fundo aos referidos órgãos e instituições, bem como se responsabilizará pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiu suas funções até a Data da Transferência ;

u) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Atual Administradora obrigará-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo, ou de sua constituição, conforme o caso, e a Data da Transferência;

v) A não entrega de todos os documentos ora previstos, dentro dos prazos definidos, poderão ser hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais



prestadores de serviço do Fundo, a serem substituídos na Assembleia, se for o caso;

w) A Gestora e a Atual Administradora atestam e atestarão na data da Assembleia que não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou de potenciais Cotistas do Fundo. Nesse sentido, a Atual Administradora se comprometerá a encaminhar, na Data da Transferência, carta informando a atual classificação tributária do Fundo para a Nova Administradora;

x) A Atual Administradora se comprometerá a manter indene e/ou a reembolsar a Nova Administradora e o Fundo de quaisquer prejuízos diretos comprovadamente suportados por atos por ela praticados que tenham como fato gerador atos praticados durante o período em que o Fundo esteve sob administração da Atual Administradora, salvo nos casos de atos comprovadamente relativos à atividade de gestão do Fundo, cujos eventuais prejuízos deverão ser arcados pela Gestora;

y) A Nova Administradora receberá da Atual Administradora todas as documentações obrigatórias e demais documentos ora mencionados, e terá um prazo de 10 (dez) dias para analisar tais documentos, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, sendo que a Nova Administradora poderá recusar o recebimento do Fundo caso não receba os documentos e as informações necessárias elencadas acima;

XIII. Aprovar a transferência dos serviços de custódia e tesouraria do Fundo para o Novo Custodiante. A Atual Administradora. O Atual Custodiante manter-se-á prestando os serviços de custódia e tesouraria do Fundo até a Data da Transferência, inclusive; e

XIV. Aprovar a adoção, pela Atual Administradora e/ou pela Nova Administradora, das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações aprovadas na Assembleia.

A eventual aprovação dos itens acima implica na autorização para a Atual Administradora e a Nova Administradora tomarem todas as providências necessárias, cada qual no âmbito de suas respectivas competências e esferas de atuação, para a implementação das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, elencadas nos itens acima.

Respeitando o disposto no art. 67 do regulamento do Fundo, as matérias constantes na Ordem do Dia dependerão de aprovação por maioria simples das cotas presentes, correspondendo a cada cota um voto, não se computando os votos em branco. Adicionalmente, as matérias constantes nos itens (1), (4), (7) e (8) da Ordem do Dia, dependem da aprovação da Maioria Simples e, cumulativamente, de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, tendo em vista que o Fundo possui mais de 100 (cem) Cotistas.



DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas, representando 39,91% das cotas emitidas, votaram da seguinte forma:

VOTO	MATÉRIA 1	MATÉRIA 2	MATÉRIA 3	MATÉRIA 4	MATÉRIA 5	MATÉRIA 6	MATÉRIA 7	MATÉRIA 8	MATÉRIA 9	MATÉRIA 10	MATÉRIA 11	MATÉRIA 12	MATÉRIA 13	MATÉRIA 14
APROVADO	35,10%	35,17%	35,17%	35,18%	37,78%	32,46%	33,98%	37,42%	29,30%	29,80%	35,15%	37,19%	37,92%	38,17%
REPROVADO	1,16%	1,03%	1,08%	1,06%	1,41%	6,66%	2,20%	1,23%	1,35%	3,67%	1,05%	0,89%	1,02%	0,82%
ABSTENHO	3,65%	3,71%	3,66%	3,67%	0,72%	0,79%	3,72%	1,26%	9,26%	6,44%	3,70%	1,83%	0,97%	0,93%
TOTAL	39,91%	39,91%	39,91%	39,91%	39,91%	39,91%	39,90%	39,91%	39,91%	39,91%	39,90%	39,91%	39,91%	39,92%

Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do Fundo dão ao Administrador plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Abertura, inclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas a Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, Novo Administrador e pelos cotistas, conforme manifestações de voto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Ana Paula Silveira Arantes

A75B76EE16E349A...

Ana Paula Silveira Arantes
Presidente

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526C84433...

Luiza Cândido
Secretária

DocuSigned by:

Ana Paula Silveira Arantes

A75B76EE16E349A...

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.,
(Administrador)



DocuSigned by:

Alexandre Calvo

BBF3137ACBDA466...

DocuSigned by:

LEANDRA MENDES DAVANZO

0052CD82BA7649B...

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Novo Administrador)